



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

LEI 1.259 DE 12 DE DEZEMBRO 2019

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 12 / 12 / 2019

Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.249 DE 24 DE JULHO DE 2019, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – O artigo 6º da Lei 1.249 de 24 de julho de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- A Lei Orçamentária Anual, autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964, abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, ficando sua utilização limitada dentro do próprio programa, exceto quando utilizado para aumentar os programas concernentes aos fundos de saúde, educação e assistência social, autorizando, também, a criação de elementos de despesa não consignados no orçamento, não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recurso a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superavit financeiro, se houver, do exercício anterior."

**Art. 2º** – O inciso II do art. 12º da Lei Municipal nº1.249 de 24 de julho de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º.....

II- Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias ate o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, ficando sua utilização limitada dentro do próprio programa, exceto quando utilizado para aumentar os programas concernentes aos fundos de saúde, educação e assistência, observando os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos da despesa não



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



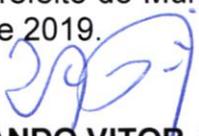
**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO**

consignados no orçamento, não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e superavit financeiro, se houver, do exercício anterior.”

**Art. 3º - VETADO**

**Art. 4º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 12 de Dezembro de 2019.

  
**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal